
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO CIDES Nº 16, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o manual de procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao SISBI-POA pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba–CIDES, no exercício de suas atribuições estatutárias, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 43 do Estatuto do CIDES, e em observância ao disposto nas leis municipais de criação dos serviços de inspeção municipais nos Municípios que aderiram ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES (SIM-CIDES), e em atendimento ao Decreto nº 5.741, de 30 de Março de 2006 e suas atualizações, Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, e suas atualizações, e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.741, de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei Federal nº 8.171, de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MAPA nº 672, de 2024, e suas atualizações, que estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA);

Considerando o disposto nos art. 29 ao art. 44 e art. 451 ao art. 460 da Resolução CIDES nº 10, de 2022;

Considerando o disposto na Portaria MAPA nº 368, de 1997 e suas atualizações, que Aprovar o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos;

Considerando o disposto em normas complementares do SIM-CIDES e suas atualizações;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o manual de procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao SISBI-POA pelo Serviço de Inspeção Municipal coordenado e executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Uberlândia/MG, 06 de dezembro de 2024.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA
HABILITAÇÃO E DESABILITAÇÃO DOS
ESTABELECEMENTOS E PRODUTOS AO SISBI-POA,
PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDES
(SIM-CIDES)

INTRODUÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba–CIDES,

responsável pela coordenação e execução do Serviço de Inspeção Municipal CIDES, SIM-CIDES, possui, desde 2023, reconhecimento de equivalência ao SISBI-POA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Diante disso, importante instituir e orientar os estabelecimentos de produtos de origem animal por ele inspecionados e registrados acerca dos requisitos para que obtenham sua equivalência e manutenção ao SISBI-POA, permitindo que comercializem seus produtos em todo o território nacional.

OBJETIVO

Este manual tem por objetivo estabelecer as normas básicas para equivalência, habilitação e desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao SISBI-POA pelo Serviço de Inspeção do CIDES nos municípios consorciados que aderiram ao Serviço.

RESPONSABILIDADES

Ao SIM cabe implantar e garantir a fiscalização nos estabelecimentos, executando o descrito neste manual.

Ao CIDES cabe orientar, monitorar e exigir que o serviço de inspeção cumpra com os requisitos estabelecidos para a equivalência e manutenção.

Aos estabelecimentos cabe, caso desejem obter o direito de utilizar o SELO SISBI por intermédio do SIM-CIDES, atender todas as determinações deste Manual, bem como de todas as demais normas aplicáveis.

REFERÊNCIAS

Lei nº 7.889, de 23 de Novembro de 1989 - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

Decreto nº 5.741, de 30 de Março de 2006 e suas atualizações - Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências.

Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024 e suas atualizações, que estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

Leis municipais – leis de criação do SIM nos municípios consorciados ao CIDES;

Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022 e suas atualizações, Dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal.

DEFINIÇÃO

Para o Ministério da Agricultura e Pecuária, considera-se equivalente ao SISBI-POA o Serviço de Inspeção Municipal no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológicas aplicadas pelo serviço, permitem alcançar os mesmos objetivos da inspeção, fiscalização, inocuidade e de qualidade dos produtos, preconizados pelo MAPA. Para fins deste manual, o SIM-CIDES adotará as medidas necessárias para garantir que os estabelecimentos que possuem ou desejam possuir o direito de utilização do SELO SISBI obedçam às mais rigorosas normas de inspeção e atendam às normas próprias do SIM-CIDES, de modo que a finalidade do serviço de inspeção seja alcançada. Para cumprir este desiderato, institui-se este Manual.

DEFINIÇÃO

Procedimentos de Habilitação

Para aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA e utilizar o SELO SISBI, os estabelecimentos interessados, deverá solicitar à Gerência do SIM-CIDES, ou à autoridade equivalente ou que a venha a substituir, uma auditoria de equivalência dos seus procedimentos, estruturas e equipamentos, através do formulário *Requerimento de Adesão/Integração do Estabelecimento ao SISBI-POA* (ANEXO 01).

Os requisitos básicos para a obtenção da Adesão/Integração do direito ao SISBI-POA por qualquer estabelecimento registrado são:

Legislação de Criação do Serviço de Inspeção Municipal: o Município onde fica sediado o estabelecimento deve dispor de lei de criação do Serviço e equivalente à legislação federal,

Adesão/Integração de modo que os procedimentos e a organização da inspeção de produtos de origem animal sejam uniformes e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

Recursos humanos: o estabelecimento deve possuir quadro de pessoal com o quantitativo necessário e suficiente para a realização das atividades, conforme o seu fluxo operacional, além de profissional responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com a função, e observadas as regras de seu respectivo conselho de classe.

Infraestrutura Administrativa: o estabelecimento deve possuir materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades operacionais.

O estabelecimento deve possuir veículos equipados com equipamento de frio ou similares, se aplicável.

O estabelecimento deve possuir os Programas de Autocontrole, inclusive o APPCC, conforme descrito na Instrução Normativa nº 03, de 2022 e suas atualizações.

O estabelecimento deve possuir procedimentos acerca do controle de matéria-prima e verificação de temperatura quando aplicado, documentos sanitários e de controle de recebimento.

Possuir lavanderia no estabelecimento ou apresentar comprovações de prestação de serviço por terceiros.

Estrutura física: o estabelecimento deve seguir o preconizado na Resolução CIDES nº 10, de 2022, e na Instrução Normativa SIM-CIDES nº 07, de 2022 e suas atualizações e demais normas complementares vigentes (os modelos de formulários são os disponíveis na referida instrução normativa).

O estabelecimento deve possuir instrumentos de trabalho para exercer as atividades de produção.

Laboratório: o estabelecimento deve garantir que possua contrato ou outra forma de acesso a laboratório com capacidade e qualificação adequadas para realização das análises laboratoriais obrigatórias, observando os requisitos técnicos do SIM-CIDES.

X.I. Os custos com as análises fiscais serão suportados pelos próprios estabelecimentos, em atendimento à legislação do SIM-CIDES.

X.II. A critério da Gerência do SIM-CIDES e em situações justificadas, as análises fiscais poderão ser custeadas pelo próprio Consórcio.

Organização administrativa: o estabelecimento deve possuir banco de dados atualizados com informações do registro dos autocontroles, do registro dos produtos e dos projetos aprovados e atualizados, dados de produção e comercialização, dados nosográficos, quantitativo de abate por espécie, dados de análises laboratoriais, registro das reuniões técnicas realizadas contemplando os principais temas abordados na reunião e registro de capacitação dos colaboradores.

Rastreabilidade: possuir procedimentos para avaliar os controles de rastreabilidade implementados pelos estabelecimentos referentes aos animais, matérias-primas, insumos, ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

Água de abastecimento: o estabelecimento deve obedecer e cumprir disposto nas normas aplicáveis, especialmente as expedidas pelo SIM-CIDES.

Identidade e Qualidade dos Produtos elaborados pelas indústrias e agroindústrias:

a) Os produtos elaborados devem atender aos critérios estabelecidos pelos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, específicos para cada produto, conforme previsto em legislação;

b) Avaliação de produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade – RTIQ. Para submissão da avaliação dos produtos não regulamentado, o estabelecimento interessado deve seguir as diretrizes do MAPA;

c) Os produtos elaborados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção deverá ser identificados mediante a colocação do logotipo do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal em seus rótulos, respeitando as instruções específicas da legislação vigente.

Embalagens: obedecer e cumprir o disposto na Resolução CIDES nº 10, de 2022, e suas atualizações, naquilo que for aplicável às embalagens.

Prevenção e Combate à Fraude de caráter econômico: o estabelecimento deve atender aos critérios estabelecidos pela legislação vigente, no tocante à qualidade dos produtos de origem animal e à sua composição centesimal.

Cadastro geral: o estabelecimento deverá manter o seu cadastro atualizado, contendo dados de identificação dos responsáveis e produtos registrados no sistema informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (e-SISBI).

Os requisitos determinados nesta Resolução são orientações básicas e não eximem o estabelecimento de seguir outras normas aqui não mencionadas expressamente.

MONITORAMENTO

7.1 Dos estabelecimentos interessados

Os estabelecimentos interessados a integrar o SISBI/POA, devem encaminhar o *Requerimento de Adesão/Integração do Estabelecimento ao SISBI-POA* (ANEXO 01). Para os estabelecimentos interessados na integração ao SISBI-POA e para os estabelecimentos advindos de outros órgãos de inspeção, ou que irão submeter a aprovação de projeto de construção, reforma ou que ainda não possua nenhum tipo de relacionamento junto ao SIM-CIDES, é aplicável o Requerimento-Anexo I, disponível no site do SIM-CIDES (<https://simcides.com.br/saiba-como-registrar-sua-empresa/>), marcando a opção desejada, para que seja agendada uma visita por um médico veterinário do Serviço, que fará uma avaliação prévia de terreno e emitirá o Relatório Técnico de Inspeção de Terreno (Anexo 02).

Para os estabelecimentos que já possuem instalações construídas, com o projeto de construção aprovado no SIM-CIDES ou em outro órgão de inspeção, haverá uma avaliação prévia por um médico veterinário SIM e a emissão do Laudo Técnico Higiênico Sanitário (Anexo 03).

Para o estabelecimento que possui relacionamento em outros órgãos de inspeção, cabe ao interessado dar início as tratativas de “transferência de esfera de inspeção”, atentando ao disposto no art. 6º da Lei Federal nº 1.283/1950 e suas alterações, e na Portaria MAPA 672, de 2024 e suas alterações.

Apos a ciência e o aval do órgão pelo qual o estabelecimento mantém relacionamento, e conforme previsto no Ofício-Circular Conjunto nº 32 416717 DSN/MAPA ou outra norma que a venha a substituir, o SIM-CIDES dará início a avaliação documental. Após a conclusão da avaliação documental e com o parecer de Deferimento, é agendada uma visita pelo SIM-CIDES para avaliação e verificação *in loco* das informações documentais. Para este procedimento será utilizado o Relatório de Avaliação para Adesão/Integração do estabelecimento ao SISBI-POA (ANEXO 04), que após a conclusão, será entregue uma via ao estabelecimento, para que seja apresentado o plano de ação, contemplando as medidas corretivas e preventivas e seus respectivos prazos de conclusão.

O estabelecimento deve preencher o Plano de Ação de Supervisão do Estabelecimento, conforme o modelo específico (ANEXO 05), para as correções das não conformidades apontadas no Relatório de Avaliação do Estabelecimento para Adesão/Integração ao SISBI-POA, no prazo de até 30 dias.

Após o recebimento do plano de ação do estabelecimento, o SIM irá verificar e avaliar as informações e prazos. Após a conclusão da avaliação do documento, bem como a conclusão das medidas propostas, será emitido um parecer de deferimento do plano de ação da supervisão do estabelecimento (ANEXO 08). Para a Adesão/Integração ao SISBI-POA, o estabelecimento interessado já deverá ter seus rótulos aprovados e lançados no e-SISBI e no sistema automatizado do SI.

7.2 Da Manutenção do estabelecimento

Após a concessão da Adesão/Integração, o SIM-CIDES realizará as supervisões de conformidade nos estabelecimentos conforme cronograma, com a frequência indicada na Instução Normativa CIDES nº 14, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações, a fim de verificar a execução de todos os elementos,

utilizando o formulário de Relatório de supervisão do estabelecimento (ANEXO 06).

Para este procedimento, deverá ser apresentado pelo estabelecimento, um plano de ação (MODELO 07), contemplando as medidas corretivas e preventivas e seus prazos, o estabelecimento deverá apresentar em até 30 dias ao SIM-CIDES.

Após o recebimento do plano de ação do estabelecimento, o SIM irá verificar e avaliar as informações e prazos. Após a conclusão da avaliação do documento, bem como a conclusão das medidas propostas, será emitido um parecer de deferimento do plano de ação da supervisão do estabelecimento (ANEXO 07). Logo após a conclusão das correções dos itens apontados e com o deferimento do plano de ação, será publicado o registro em diário oficial do CIDES e será emitido o título de registro do estabelecimento e Certificado de Adesão/Integração do estabelecimento ao SISBI/POA.

7.3 Da Migração de estabelecimentos

Os estabelecimentos registrados em outros serviços de inspeção que desejam integrar ao SISBI/POA através do consórcio CIDES, devem seguir o disposto na Resolução nº 10/2022 e suas atualizações, lei do município em que está sediado, bem como as diretrizes dispostas no Ofício Circular Conjunto nº 32 416717 DSN/MAPA e/ou novas orientações do MAPA. Pelo SIM-CIDES, será observado o trâmite disposto no item 7.1 deste Manual.

7.4 Da Liberação da comercialização nacional

O estabelecimento somente poderá comercializar seus produtos em todo o território nacional, após a aprovação dos rótulos, conforme as normas vigentes e RTIQ dos produtos, e do cadastramento do escopo da categoria específica pelo SIM no e-SISBI. Eventuais não conformidades que apresentem risco ao fluxo operacional e às normas sanitárias do produto, deverão estar previamente corrigidas, com as correções verificadas pelo SIM-CIDES. Posteriormente, o estabelecimento deverá prosseguir com o lançamento dos produtos no e-SISBI e no sistema automatizado do SI.

Após todo este trâmite, o estabelecimento receberá o título de registro (ANEXO 09) e o Certificado de Adesão/Integração do estabelecimento ao SISBI/POA (ANEXO 10).

As diretrizes para a construção da logomarca do SISBI são aquelas dispostas no Anexo Único da Portaria MAPA nº 672/2024 e suas atualizações.

AÇÕES DE DESABILITAÇÃO

8.1 PROCEDIMENTO DE DESABILITAÇÃO/SUSPENSÃO DO SISBI-POA

Para cumprir com os objetivos do SISBI/POA, o SIM-CIDES realizará, de forma contínua, supervisões no serviço e nos estabelecimentos integrados ao SISBI-POA. Os formulários utilizados pelo CIDES para avaliação são o *Check list de supervisão documental do SIM-CIDES* (ANEXO 11) e o Relatório de supervisão do estabelecimento (ANEXO 06). Através deles, é verificado se os estabelecimentos estão cumprindo com as metas previstas e se continuam atendendo aos requisitos técnicos e documentais para permanecerem integrados ao SISBI/POA. Eventuais não conformidades encontradas deverão ser objeto de plano de ação em até 10 dias, contemplando as medidas corretivas e preventivas (ANEXO 12).

8.1.1 Do Estabelecimento Certificado no SISBI-POA

8.1.2. Da Desabilitação Temporária dos Estabelecimentos Indicados

O SIM-CIDES desabilitará os estabelecimentos aderidos ao SISBI/POA, nas seguintes hipóteses:

- I. Ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas ou histórico de não conformidades dos estabelecimentos e/ou quando os mesmos não garantirem a inocuidade do produto final;
- II. Quando houver histórico de não cumprimento de prazos de correção das não conformidades apontadas pelo SIM, documental e/ou estrutural e/ou de procedimentos, após prévia notificação;
- III. Ausência de efetividade na execução dos programas de autocontrole – PAC, após prévia notificação;

IV. Quando forem cometidas 02 (duas) ou mais infrações gravíssimas, na forma da Resolução SIM-CIDES nº 04, de 2024, no intervalo entre 2 (duas) supervisões.

Nestes casos, o estabelecimento será desabilitado temporariamente, ficando impedido de utilizar o logotipo do SISBI/POA na rotulagem e de realizar o comércio interestadual de seus produtos, podendo, a critério do SIM-CIDES, ter as etiquetas recolhidas até a correção das não conformidades. Para o retorno das atividades do estabelecimento, ele deverá apresentar um plano de ação para a correção das não conformidades e, posteriormente, será realizada uma supervisão de verificação do cumprimento das ações. O estabelecimento fica sujeito ainda, além da desabilitação temporária, às penalidades previstas na lei do município em que está sediado e aquelas previstas em normas do SIM-CIDES.

O estabelecimento poderá recorrer da decisão de desabilitação de que trata este item, na forma do art. 562 e seguintes, da Resolução CIDES nº 10, de 2022, ou de norma que a venha a substituir.

CONCLUSÃO

O processo de integração do estabelecimento será arquivado em pasta específica na sede do SIM-CIDES.

A equivalência será válida somente ao estabelecimento que cumprir com os procedimentos descritos neste Manual.

Todos os estabelecimentos estão sujeitos às auditorias de conformidade. Nestas, deverá ser verificado se os responsáveis pelos estabelecimentos e seus prepostos estão observando as normas de inspeção industrial, higiênico e sanitária e atendem aos prazos propostos em planos de ações e documentos oficiais. Caso verificadas não conformidades nas fiscalizações e auditorias de rotina, devem ser aplicadas as ações corretivas e preventivas de acordo com as legislações vigentes.

ANEXOS

Anexo 01: Requerimento de Adesão/Integração do Estabelecimento ao SISBI-POA

Anexo 02: Laudo de Inspeção de Terreno

Anexo 03: Laudo Técnico Higiênico Sanitário

Anexo 04: Relatório de avaliação para Adesão/Integração do estabelecimento ao SISBI-POA

Anexo 05: Plano de Ação da avaliação de Adesão/Integração do estabelecimento ao SISBI-POA

Anexo 06: Relatório de Supervisão – Estabelecimento

Anexo 07: Plano de Ação da Auditoria ou Supervisão

Anexo 08: Parecer de Deferimento do plano de Ação

Anexo 09: Título de Registro

Anexo 10: Certificado de Adesão/Integração do estabelecimento ao SISBI/POA

Anexo 11: Check list de supervisão documental do SIM-CIDES

Anexo 12: Plano de Ação do Check list de supervisão documental de Manutenção do SISBI-POA

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:2EEA7D9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/12/2024. Edição 3915

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>